

Estudo Técnico Preliminar 193/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60090.000693/2024-86

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma ferramenta de orientação jurídica personalizada e fundamentada que contempla informações relacionadas às contratações públicas, especialmente considerando o novo marco jurídico inaugurado com a Lei nº 14.133/2021, visa a um melhor atendimento ao público interno deste CENSIPAM, com maior celeridade, confiabilidade e eficiência, considerando que a ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados, contudo a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei. Considerando ainda que é preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área. Além disso, há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos e o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se. Neste sentido, o acesso à Zênite Fácil pode ser utilizada em várias etapas das contratações públicas e congêneres, em especial nos assuntos demandados pelas áreas do Núcleo de Contratos, da Coordenação de Licitações e Contratos, da Coordenação de Serviços Gerais e do Núcleo de Conformidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRAF/NUCONT	LUIZ FERNANDO STAVIS KAPAZI JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1) Requisito Legal: Conforme expressamente previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2) Requisito Temporal: A ferramenta será contratada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

3) Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais: A ferramenta deverá ser disponibilizada no idioma “pt-br” obrigatoriamente.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à forma de contratação, esta contratação será pautada na inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

O art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, a competição é inviável porque não é possível realizá-la sem que se ofenda o princípio constitucional da isonomia, mesmo havendo a possibilidade real de competição (disputa) por haver mais de uma empresa notoriamente especializada.

Tal escolha é porque o inciso III do art. 74 pressupõe a singularidade do objeto e não a exclusividade do prestador. A singularidade do objeto é fruto da impossibilidade de extração de critérios objetivos por meio dos quais, isonomicamente, seja possível não só a análise da melhor proposta, como também seja reduzido de forma eficiente o risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz de atender à necessidade pública dependente de contratação.

A contratação da Zênite se deve ao notório conhecimento e experiência desta empresa na área de capacitação e orientação normativa. O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Zênite legitima a sua notória especialização. Com equipe de profissionais especialistas, as Soluções Zênite se apresentam por meio de seminários, cursos, soluções eletrônicas, revista especializada, orientações técnicas, livros, como também o suporte *in company* imprescindível de informação e conhecimento sobre o tema de licitações e contratos.

Portanto, tal decisão se baseia no fato de a Zênite ser empresa com notória especialização que apresenta soluções exclusivas, justificando a sua escolha para contratação dos serviços selecionados. A escolha da ferramenta Zênite Fácil é baseada na confiança que decorre da notória especialização e nos serviços já prestados pelo CENSIPAM com excelência.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de assinatura anual da solução Zênite Fácil, produto de suporte jurídico da empresa Zênite à Administração, referente a contratações públicas e regime jurídico, com permissão de acesso a 05 (cinco) usuários, mediante disponibilização de login e senha. Ademais, a referida contratação engloba o limite de 10 (dez) orientações por escrito referentes a Licitações e Contratos, bem como o direito a 2 (duas) reuniões com a Consultoria Zênite.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos serviços a serem contratados consta na tabela a seguir:

Serviço	Quantidade
ZÊNITE FÁCIL	5
ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICIT. E CONTRATOS - ATÉ	10
INSCRIÇÃO PARA A REUNIÃO COM A CONSULTORIA ZÊNITE - ZI	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.498,00

Conforme proposta apresentada pela empresa Zênite e constante no documento anexo a esse Estudo Técnico Preliminar, o valor total para esta contratação é de R\$ 22.498,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá o parcelamento da solução, pois trata-se de um único serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatadas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Relacionado ao Plano de Trabalho Anual (PTA) e ao Plano de Contratações Anuais (PCA) temos:

Previsão no PCA 2024 - Item DFD 250/2024 - Contratação de ferramenta de consulta das legislações e orientações relacionadas às Contratações Públicas; e

PTA 2024 - 337/24: Plataforma "Zênite Fácil" - Ferramenta de Pesquisa e orientação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, espera-se:

1. Aumentar a eficiência do planejamento e gestão das contratações públicas;
2. Prevenir a inconformidade legal dos processos conduzidos no CENSIPAM;
3. Otimizar as atividades dos agentes públicos disponibilizando em única ferramenta o acesso a conteúdo legal atualizado ao regime jurídico das contratações públicas;
4. Melhor segurança e conhecimento na confecção dos artefatos do planejamento das contratações públicas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequações no ambiente do CENSIPAM para a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais associados à contratação solicitada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme demonstrado no presente estudo, entende-se viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO STAVIS KAPAZI JUNIOR

Analista em Ciência e Tecnologia - Junior



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 15:56:01.

TANIA MARIA BRAGA

Assessora



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 16:16:47.

MARTHA PORTELA ROCHA MARTINS

Assessora



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 17:01:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta_CENSIPAM.pdf (1.05 MB)